



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CONTRATO Nº 06/2019

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e do outro a empresa CONPAC CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, nas condições abaixo pactuadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama/CE – CEP: 62.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Francisco Albanes Machado Fiuza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro CONPAC CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, com endereço na Av. Edmundo Bessa, nº 700, Bairro Bessalândia, CEP: 62.850-000, Telefone (85) 99973.8848, em Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.908.326/0001-47, neste ato representada por Cleilson Queiroz Oliveira, CPF nº 369.482.093-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº **006/2019-CMP**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno e Folha de Pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

Especificação do Objeto:

Serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno:

- ✓ Orientação sobre o sistema de patrimônio non que concerne à inserção de informações acerca do tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- ✓ Orientação e levantamento do inventário de todos os bens, com profissional capacitado, juntamente com servidores desta Câmara Municipal;
- ✓ Orientação dos serviços de controle de almoxarifado, compreendendo: formulação de requisições, cadastro de entradas e saídas dos bens de almoxarifado, orientação acerca de armazenamento, guarda, conservação, classificação e registro de materiais;
- ✓ Emissão dos seguintes relatórios:
 - Relatório dos bens de almoxarifado;
 - Relatório de entradas e saídas de materiais por área de consumo;
 - Relatório da posição financeira dos saldos dos itens do almoxarifado;
 - Relatório do Inventário Periódico e Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Assessoria e Acompanhamento das atividades de FOPAG:

- ✓ Assessoria em folha de pagamento;
- ✓ Elaboração de pareceres, contendo orientações legais, doutrinárias e jurisprudências, inclusive com decisões dos tribunais de contas;
- ✓ Revisar e orientar todos os atos e fatos relacionados ao Sistema de FOPAG, além de acompanhar e orientar a execução dos serviços de controle;
- ✓ Revisão e Orientação técnica quando necessário dos processos relacionados à área de folha de pagamento;
- ✓ Elaborar Relatórios quando solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE ou outro órgão de fiscalização, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Manter pessoal qualificado e habilitado, que deverá estar à disposição da contratante para prestar orientação técnica, assinar relatórios, e dirimir dúvidas dos servidores relativos a FOPAG;
- ✓ Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de Guia, junto a Receita Federal do Brasil e Previdência Social;
- ✓ Elaboração e processamento da GFIP (guia do FGTS e informações à previdência social);
- ✓ Elaboração e processamento da DIRF (declaração de imposto de renda retido na fonte) e elaboração da RAIS (relação anual de informações sociais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais), sendo pago em 10 (dez) parcelas o valor de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), referentes ao Controle Interno, e o valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo pago em 10 (dez) parcelas o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), referentes à Folha de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019-CMP e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Bento Neto, portador(a) de CPF nº 018.885.273-58, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas;
- 7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;
- 8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 1001 – Câmara de Pindoretama; 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento da Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 17 de maio de 2019.

Francisco Albanes Machado Fiuza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONPAC CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI
Clemilson Queiroz Oliveira
CONTRATADA

CONPAC - CONTABILIDADE
PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI - ME
CNPJ: 02.908.326/0001-47



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 006/2019-CMP.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-CMP.

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: CONPAC CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

VALOR.....: R\$ 30.100,00 (TRINTA MIL E CEM REAIS).

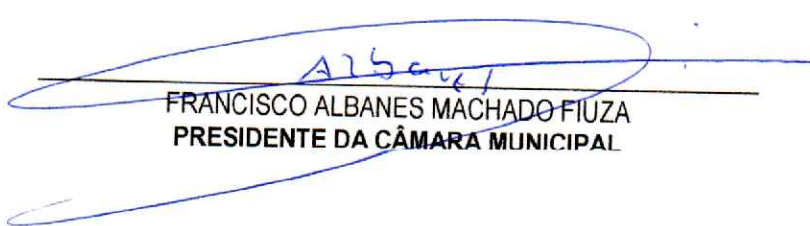
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1001 – Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA.....: 10 (DEZ) MESES.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 DE MAIO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Albanes Machado Fiuzza.

ASSINA PELA CONTRATADA: Clemilson Queiroz Oliveira.


FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia **17 de maio de 2019** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.